

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO AUTOR

ESPER, Tatiana Ramires¹; AMARAL, Sérgio Tibiriçá²

PALAVRAS-CHAVE: autoral, fundamental, proteção.

O presente trabalho discorre sobre o tema de direito autoral como um direito “sui generis”, de feição autônoma e fundamental. Na análise do conteúdo dos direitos autorais, observa-se a existência de dois conjuntos de prerrogativas, quais são, os direitos morais e os direitos patrimoniais. Aqueles se relacionam à defesa da personalidade do criador, enquanto que os direitos patrimoniais se referem à utilização econômica da obra, meios pelos quais, o autor pode retirar proventos pecuniários. Portanto, fica a obra inexoravelmente ligada a pessoa do titular. No essencial, aborda-se um princípio básico do Direito Natural que é “dar a cada um o que é seu”, logo, nada mais natural, ser do indivíduo a sua própria produção intelectual para dela fazer uso que melhor lhe convenha. Analisa-se a atual tentativa de conciliação entre o desenvolvimento da tecnologia e o interesse público na comunicação das obras intelectuais com a defesa dos interesses dos criadores, preservando-se os liames que os prendem às suas criações. Verifica-se ainda, a importância de um preceito básico, qual seja, a consciência de que a defesa do direito é um dever para com a sociedade. Foram analisadas as evoluções históricas, constatando-se que o direito autoral atravessa diferentes épocas, como o único instrumento jurídico eficaz para o efetivo amparo às criações intelectuais e para o real estímulo ao desenvolvimento cultural e tecnológico dos povos. Imprescindível é garantir aos autores uma proteção eficaz, de sorte a assegurar-lhes seus devidos direitos e benefícios deles decorrentes, alicerçando-se como um dos direitos fundamentais. A efetivação se dá na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nas Constituições de vários Estados modernos. No tocante à sua exteriorização, a criação intelectual entra no mundo jurídico como obra protegível e gera, portanto, direito de exercício exclusivo do autor. Para utilização por outra pessoa, a regra geral é a da concessão do licenciamento, isto é, a autorização mediante uma contraprestação remuneratória e outras eventuais condições. Trata-se de utilizações lícitas, pois em relação às ilícitas, caberá repressão pelo Poder Judiciário, tanto no campo civil quanto penal. Destarte, a intenção é também mostrar que em face das dificuldades de controle das diversas modalidades de uso da obra intelectual, a tendência é que o titular dos direitos autorais transfira essa administração de direitos patrimoniais a pessoas ou a empresas especializadas, ou então se associe com outros autores para licenciar ou receber, de forma conjunta, os valores devidos pela utilização de suas produções. São as chamadas gestões coletivas, que vêm evoluindo internacionalmente como um dos principais instrumentos de controle e arrecadação de direitos autorais das obras.

¹ Discente do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Pres. Prudente-SP.

² Orientador e coordenador do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Pres. Prudente-SP.